



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/07/15002337

Número / Ano	002337/2024
Data / Horário	15/07/2024 - 13:24:48
Ementa	Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	25
Número da Matéria	16
Emitido por	admin

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____

Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 020/2024.

PROTÓCOLO GERAL 2337/2024
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:24
Legislativo - PL0 16/2024



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de leis, o presente pedido de apreciação, em regime de urgência, do projeto de Lei que segue, "dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.781.500,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) conforme Convênio N.º 1113/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

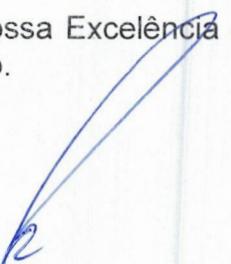
Senhor Presidente, como se vê, o presente pedido de regime de urgência justifica-se pela relevância da matéria a ser analisada, vez que se trata de recursos destinados à Educação e a proximidade do recesso desta Câmara Municipal.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente aprovação, reafirmando as Vossas Excelências expressões de mais alta estima e apreço.

SOLICITO por fim, Senhor Presidente, com base na urgência denotada por esta matéria que a apreciação do presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com fulcro no art. 104, do Regime Interno da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 15 de julho de 2024.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
FABIANO AURELIO RIBEIRO;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores,
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 16 /2024.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.117/2023 de 21/12/2023 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2024, até o valor de R\$ 7.781.500,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme relacionado abaixo:

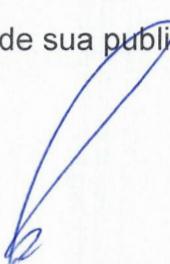
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.110	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
1215	Construção, Reforma e Ampliação Escolas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte: 1.571.0000000	Transferencias do Estado de Convenios e ou Inst. Congeneres vinculados a Educação	R\$ 7.781.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, serão mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Convênio N.º 1113/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de julho de 2024.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**TERMO DE CONVÊNIO N° 1113-2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO
GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUÍNA-MT.**

Processo N° SEDUC-PRO-2024/57010

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob N° 53.291.992/0001-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental N° 185/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de fevereiro de 2024, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG N° 26xxx539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF n° 012.xxx.xxx-11, brasileiro, com domicilio comercial em a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, inscrita no CNPJ sob o N° 15.359.201/0001-57, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **PAULO AUGUSTO VERONESE**, portador do RG N° 17XXXXXX15 CREA/MT e CPF N° 927.XXX.XXX-87, com domicilio comercial em AV. DEP. HITLER SANSÃO - 240 - MOD. 01, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei N° 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, a Lei N° 14.133/2021, Decreto Federal N° 93.872/86, Decreto N° 1.736/2018, Decreto Estadual N°1.525/2022, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, com redação atualizada pela INC N° 004/2023/SEFAZ/CGE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO PERÍODO ELEITORAL

Em atendimento ao Art. 73, VI, alínea “a” da Lei N° 9.504/97 e Orientação Técnica 0001/2022 da CGE, por ocasião do Pleito Eleitoral a ser realizado no ano corrente, as Transferências Voluntárias (entrega de recursos), mediante a formalização de Convênios e Congêneres, inclusive Termos Aditivos, obedecerá ao prazo limite, previsto pela legislação eleitoral, ou seja, até o dia 08 de julho de 2024 (segunda-feira), ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Após a finalização do pleito eleitoral, as liberações de recursos serão retomadas.

I – A restrição abrange tão somente as Transferências Voluntária (Entrega de Recursos). Todos os demais atos preparatórios para celebração de Convênios, Congêneres e ajustes, são permitidos, desde que exista dotação orçamentária e atenda o art. 42 da Lei Complementar N° 101/2000.

II – Em se tratando de Obras ou Serviços de Engenharia, a título de exceção, será permitida a transferência de recursos, após 08 de julho de 2024, se houver Termo de Convênio, congênero ou Termo Aditivo, assinado e publicado, e, estiver devidamente comprovado o início da execução física do objeto pelo Convenente.

III – A Transferência Voluntária (Entrega de Recursos), para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, compreendidas como ONG 's e outras Entidades do Terceiro Setor, embora não sejam vedadas, comporta verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilícita, sujeitando o ato administrativo e o



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

agente público às sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar N° 64/90, condicionada ainda à Lei Ordinária N° 12.299, de 24 de outubro de 2023 -Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto a ***APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS DE AULA DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL PE. JOSÉ DE ANCHIETA, LOCALIZADA NO MÓDULO 5 - JUINA-MT***, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.

2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária de instituição financeira oficial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em agência indicada pelo (a) CONVENENTE, conforme valor fixado neste convênio.

3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015**, quando necessária.

4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar.

5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da **Superintendência de Obras - SUOB**, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.

7- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.

8- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.

9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

PROTOCOLO GERAL 2337/2024
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:24
Legislativo - PLO 16/2024



10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.

11- Notificar o convenente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.

II – Do CONVENENTE:

1- Indicar, no momento da proposta, a agência do Banco do Brasil, onde deseja movimentar os recursos provenientes do convênio.

1.1. Após a aprovação da proposta, a CCAC/SAOC/SATE/SEFAZ realizará a abertura da conta bancária em titularidade do Convenente na agência do Banco do Brasil indicada no momento da proposta, conforme estabelecido pela Instrução de Trabalho nº 007-2024-SATE/SEFAZ.

2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho.

3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização.

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**.

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço Nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;

- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados.

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente.

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniado.

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes.

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
- Habite-se;
- CEI da obra junto a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
- Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;
- Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
- Certidão de Baixa da ART/CREA-MT.

11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio, inclusive gerando e enviando os relatórios de prestações de contas, além do envio formal dos documentos ao CONCEDENTE.

12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.

13- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.

14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria.

15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

16- Fixar em local de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

18- Encaminhar à **CONCEDENTE** cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.

19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDUC, considerados necessários para a aprovação do projeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.

21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **R\$7.940.814,32** (Sete milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 7.781.500,00** (Sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos reais), por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 159.314,32** (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 534

PROJETO: 4180

REGIÃO: 100

FONTE: 2500.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

CONCEDENTE- 2024						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas	R\$1.525.902,83					
CONTRAPARTIDA- 2024						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						R\$159.314,32
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						
CONCEDENTE- 2025						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas		R\$2.085.199,06			R\$2.085.199,06	
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas		R\$2.085.199,05				

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3. Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

ou não financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. (*Nova redação dada ao caput, pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE*).

3.1- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei nº 10.835/2019).

4 - Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

5- Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

6- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

7- O convenente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio.

8- A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na **Agência Nº 2226-8 do Banco do Brasil, Conta Corrente Nº** , conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do CONCEDENTE ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço Nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O convenente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, nos seguintes casos: (*Nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE*)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

PROTOCOLO GERAL 2337/2024
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:24
Legislativo - PLO 16/2024



- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

7- O convenente deverá recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1-Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

PAULO AUGUSTO Assinado de forma digital
VERONESE:92760 por PAULO AUGUSTO
112187 Dados: 2024.07.03 18:13:06
VERONESE:92760112187
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo.

3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE – HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON para municípios com mais de 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes e HABILITAÇÃO PARCIAL NO SIGCON para os municípios de até 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes, conforme estabelecido na Lei Nº 12.070, de 17 de abril de 2023, publicada em D.O, de 19/04/2023, Nº 28.483, pág. 321.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

PROTOCOLO GERAL 2337/2024
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:24
Legislativo - PLO 16/2024



Câmara Municipal de Juina - MT

CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

2-Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

3-A fiscalização “in loco” será realizada pelo CONCEDENTE a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequentes.

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a) Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015.

b) Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENENTE**:

Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar.

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

6-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado.

7-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência.

8-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio.

9-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

10-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos.

11-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

12-Realização de despesas com publicidade.

13-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

2-O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus



Governo do Estado de Mato Grosso
SEED - Secretaria de Estado de Educação

PROTOCOLO GERAL 2337/2024
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:24
Legislativo - PLO 16/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015, no que couber.

2 - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor **RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS**, Matrícula: 340936, CREA: 39457 ou quem vier a substitui-los ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade CONVENENTE que receber Recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT Nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015, e encaminhada ao CONCEDENTE para análise física e financeira.

4- O CONCEDENTE liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1- A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que CONCEDENTE e CONVENENTE cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

1-O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao resarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação



tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

1- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

- Cumpri-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores.
- Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

2-Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

- Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ ou terceiros por elas contratados.
- 3- No desempenho deste Convênio, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/ patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/ de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

4- Para efeito desse Convênio, “Oficiais Públicos” incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para benefício de” quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

5- A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1- As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Termo ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Termo.

2- Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Termo, as Partes garantem que:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 2.1. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.
 - 2.2. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda accidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Termo sejam cumpridas.
 - 2.3. Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar o titular de dados pessoais.
 - 2.4. Durante a execução do presente Termo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto neste Termo.
- 3- Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.
- 2- O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do convenente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.
- 3- Eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.
- 4- Os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução
5. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.
6. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT Nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

- 1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

PROTOCOLO GERAL 2337/2024
Data: 15/07/2024 - Horário: 13:24
Legislativo - PLO 16/2024



2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá, de 2024.

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso
Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187 VERONESE:92760112187
Dados: 2024.07.03 18:14:40 -04'00'
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito de Juína/MT

TESTEMUNHAS:

____ RG N° _____ SSP/ _____

____ RG N° _____ SSP/ _____



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC

**Cadastro do Proponente e
 Representante Legal**

Anexo

4º

16/07/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA	2- CNPJ / CPF: 15.359.201/0001-57			
3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais			
5 - Endereço: AV. DEP. HITLER SANSÃO - 240 - MOD. 01				
6 - Município: JUÍNA	7 - CEP: 78320-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 566-1277	10 - Fax: 566-1669
11 - e-mail:	12 - Site:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: Paulo Augusto Veronese	14 - CPF: 927.601.121-87		
15 - Endereço: Estrada Comunidade Verdan, SN, CEP:78380-000			
16 - Município:	17 - UF:		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1700259415 / Crea PR / 08/02/0009	19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPES

22 - Nome do Outro Partípice:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:		
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

Executor Interveniente

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPES

31 - Nome do Dirigente do outro Partípice:	32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo: Assinatura do Outro Partípice	35 - Função: Assinatura do Proponente	36 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partípice		

PAULO AUGUSTO Assinado de forma digital por
 VERONESE:92760112187
 112187 PAULO AUGUSTO
 VERONESE:92760112187
 Dados: 2024.07.03 18:10:16
 -04'00'



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCACAO - SEDUC**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II**
proposta
1113-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 2226-8 - JUÍNA
4 - Praça de Pagamento: Juína-MT		

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA	6 - Período: 03/05/2024 a 31/12/2025
-------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

7 - Descrição Sintética do Objeto:

APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS DE AULA
DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL PE. JOSÉ DE ANCHIETA, LOCALIZADA NO MÓDULO 5 - JUÍNA-MT

8 - Justificativa da Proposição:

A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento. Atualmente foram municipalizadas algumas unidades escolares que eram estaduais. Sendo assim tivemos um aumento considerável na demanda do número de alunos matriculados na rede municipal. A Escola em questão não atende à demanda, portanto a ampliação se faz necessária tendo em vista que contribuirá para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender à crescente demanda por vagas a fim de melhorar toda a sua estrutura, melhorando o aspecto do ambiente escolar, proporcionando aos alunos um ambiente confortável e aconchegante. A proposta tem como meta construir uma escola contendo 12 salas de aula, banheiro masculino e feminino, refeitório e demais ambientes constante em projeto aprovado, para atender a grande demanda que o município enfrenta. Como resultados a serem atingidos, o município espera, após entrega da obra, oferecer os seguintes resultados para a sociedade: Aumentar a capacidade de atendimento: Com a construção da escola, será possível atender à demanda de alunos da região de forma adequada, considerando o número de salas de aula e capacidade total de alunos que necessitam serem matriculados. Aumentar a qualidade educacional: Com a nova estrutura construída, será possível contribuir para a melhoria da qualidade do ensino oferecido, levando em conta o ambiente físico e recursos disponíveis. Fortalecimento do impacto na comunidade: A nova escola beneficiará a comunidade local, não apenas em termos educacionais, mas também sociais e econômicos. Ofertar satisfação aos usuários: Com a entrega da escola, a Secretaria de Educação realizará feedback com os alunos, professores, funcionários e pais sobre a nova infraestrutura. Garantir a manutenção e conservação: Haverá o compromisso do município juntamente com a secretaria municipal de educação, em relação da escola ser bem mantida ao longo do tempo, com planos de manutenção preventiva e reparos necessários para garantir sua longevidade.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 534-INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	
10 - Projeto/Atividade: 4180-INFRAESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
11 - Natureza	0



PROTOCOLO GERAL 2337/2024
DATA: 15/07/2024 - Horário: 13:24
Legislativo - PLO 16/2024

12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

PAULO AUGUSTO Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
112187 Dados: 2024.07.03 18:10:45
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
- SEDUC

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		procedimento licitatório para execução da obra de construção da escola	un	1,00	08/07/2024	31/12/2025
	01.01	lançamento do edital de licitação	un	1,00	22/07/2024	22/08/2024
	01.02	julgamento da proposta	un	1,00	29/07/2024	29/07/2024
	01.03	homologação e adjudicação da empresa vencedora	un	1,00	05/08/2024	05/08/2024
02		CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA	un	1,00	09/08/2024	09/09/2024
	02.01	assinatura do contrato	un	1,00	09/08/2024	09/08/2024
	02.02	publicação do contrato	un	1,00	10/08/2024	09/09/2024
	02.03	emissão da ordem de serviço	un	1,00	12/08/2024	12/08/2024
03		EXECUÇÃO DA OBRA DA ESCOLA	un	1,00	12/08/2024	31/12/2025
	03.01	inicio das obras	un	1,00	12/08/2024	31/12/2025
	03.02	termino das obras	un	1,00	12/08/2024	31/12/2025
04		PREPARAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	un	1,00	01/12/2025	31/12/2025
	04.01	elaboração do relatório fotográfico	un	1,00	30/12/2025	31/12/2025
	04.02	organização de documentos para prestação de conta final	un	1,00	30/12/2025	31/12/2025
	04.03	prestação de conta final	un	1,00	31/12/2025	31/12/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civis - CONSTRUÇÃO DE UN. ESCOLAR	7.781.500,00	159.314,32	0,00
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit
	movimentação de terra - bloco de salas	UNIDADE	1,00	40.631,30
	movimentação de terra do refeitório	UNIDADE	1,00	7.303,72
	estrutura do refeitório	UNIDADE	1,00	49.329,15
	impermeabilização do refeitório	UNIDADE	1,00	6.412,94
	alvenarias fechamentos e divisorias - refeitório	UNIDADE	1,00	27.343,50
	esquadrias do refeitório	UNIDADE	1,00	36.112,84
	cobertura do refeitório	UNIDADE	1,00	202.530,97
	revestimento do refeitório	UNIDADE	1,00	50.071,28
	piso do refeitório	UNIDADE	1,00	97.184,46
	forro do refeitório	UNIDADE	1,00	25.815,94
	instalação elétrica do refeitório	UNIDADE	1,00	41.911,22
	spda do refeitório	UNIDADE	1,00	28.539,42



pintura do refeitorio	UNIDADE	1,00	5.177,35	0,00
acessibilidade do refeitorio	UNIDADE	1,00	15.823,38	0,00
serviços complementares do refeitorio	UNIDADE	1,00	25.561,00	0,00
pisos - implantação	UNIDADE	1,00	238.356,88	0,00
administração da obra	UNIDADE	1,00	407.381,31	0,00
fundação - refeitorio	UNIDADE	1,00	55.138,50	0,00
paisagismo	UNIDADE	1,00	178.646,69	0,00
acessibilidade implantação	UNIDADE	1,00	23.008,10	0,00
serviços complementares - implantação	UNIDADE	1,00	12.089,20	0,00
passarela	UNIDADE	1,00	153.648,63	0,00
mureta com gradil	UNIDADE	1,00	34.278,52	0,00
instalação GLP	UNIDADE	1,00	56.596,06	0,00
base reservatorio	UNIDADE	1,00	9.837,64	0,00
cisterna - implantação	UNIDADE	1,00	67.839,75	0,00
posto de transformação - implantação	UNIDADE	1,00	102.887,92	0,00
instalação eletrica hall de entrada	UNIDADE	1,00	6.786,98	0,00
abrig de residuo - implantação	UNIDADE	1,00	17.294,96	0,00
portico de entrada - implantação	UNIDADE	1,00	87.143,72	0,00
serviços complementares - bloco de salas	UNIDADE	1,00	354.135,56	0,00
fundação bloco de salas	UNIDADE	1,00	331.998,41	0,00
impermeabilização - bloco de salas	UNIDADE	1,00	45.783,69	0,00
alvenaria, fechamento e divisórias - bloco salas	UNIDADE	1,00	251.155,63	0,00
esquadrias - bloco de salas	UNIDADE	1,00	204.019,61	0,00
coberturas - bloco de salas	UNIDADE	1,00	950.336,89	0,00
revestimento - bloco de sala	UNIDADE	1,00	248.008,06	0,00
pisos - bloco salas	UNIDADE	1,00	506.422,10	0,00
forro - bloco de salas	UNIDADE	1,00	87.934,15	0,00
instalação hidrossanitarias - salas	UNIDADE	1,00	476.485,64	0,00
instalação eletrica-bloco salas	UNIDADE	1,00	287.979,67	0,00
lógica - bloco salas	UNIDADE	1,00	94.232,08	0,00
spda - bloco salas	UNIDADE	1,00	124.216,68	0,00
prevenções e combate a incêndio - bloco salas	UNIDADE	1,00	88.940,70	0,00
pinturas - bloco salas	UNIDADE	1,00	85.737,80	0,00
estrutura - bloco de salas	UNIDADE	1,00	358.225,16	0,00
acessibilidade -bloco de salas	UNIDADE	1,00	74.641,52	0,00
serviços iniciais	UNIDADE	1,00	117.233,86	0,00
movimento de terra da quadra	UNIDADE	1,00	11.357,52	0,00
fundação da quadra	UNIDADE	1,00	113.435,46	0,00
impermeabilização da quadra	UNIDADE	1,00	5.549,36	0,00
arquibancadas quadra	UNIDADE	1,00	6.706,48	0,00
mureta da quadra	UNIDADE	1,00	23.584,55	0,00
piso da quadra	UNIDADE	1,00	148.419,91	0,00
alambrado quadra	UNIDADE	1,00	132.774,26	0,00
cobertura da quadra	UNIDADE	1,00	522.010,70	0,00
instalação eletrica quadra	UNIDADE	1,00	25.963,08	0,00
spda - quadra	UNIDADE	1,00	49.959,05	0,00
pintura da quadra	UNIDADE	1,00	64.984,14	0,00
calçada ao entorno	UNIDADE	1,00	16.891,45	0,00
acessibilidade - quadra	UNIDADE	1,00	671,88	0,00
serviços complementares - quadra	UNIDADE	1,00	20.335,94	0,00
Subtotais		7.781.500,00	159.314,32	0,00
Valor Total do Convênio:				7.940.814,32



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
- SEDUC

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	1.525.902,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.314,32
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Concedente - 2025

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	2.085.199,06	0,00	0,00	2.085.199,06	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	2.085.199,05	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
112187

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
Dados: 2024.07.03
18:11:38 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
- SEDUC

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL PE. JOSÉ DE ANCHIETA, LOCALIZADA NO MÓDULO 5 - JUÍNA-MT	UNIDADE	1,000	7.940.814,32	7.940.814,32	juína	Convenente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

PAULO AUGUSTO
 VERONESE:92760112187
 112187

Assinado de forma digital
 por PAULO AUGUSTO
 VERONESE:92760112187
 Dados: 2024.07.03
 18:11:49 -04'00'